

Legislação

Diploma - Despacho n.º 11020-A/2021, de 10/11

Estado: vigente

Resumo: Determina a data de início e a duração da fase de utilização do benefício «AUTOvoucher», criado pelo Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, bem como o montante mínimo de consumo elegível e a percentagem a suportar desse mesmo montante.

Publicação: Diário da República n.º 218/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-11-10, páginas 2

Legislação associada: [Decreto-Lei n.º 92-A/2021](#), de 08/11

Histórico de alterações: [Despacho n.º 3560/2022](#), de 25/03

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS FISCAIS

Despacho n.º 11020-A/2021, de 10 de novembro

O Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, estabeleceu o subsídio financeiro «AUTOvoucher», aplicável a consumos em postos de abastecimento de combustíveis.

Este subsídio financeiro consiste num mecanismo que permite aos consumidores utilizar, entre novembro de 2021 e o final de março de 2022, um saldo «AUTOvoucher» em consumos de combustíveis, de montante correspondente a 0,10 €/l, num total mensal de 50 l, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.

Em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, a data de início e a duração da fase de utilização do benefício «AUTOvoucher» são definidas por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O Governo acautelou ainda, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, a faculdade de monitorizar a utilização do benefício «AUTOvoucher» durante o período ora determinado, mediante a regulamentação de um montante mínimo de consumo elegível e de uma percentagem a suportar no ato de consumo, o que ora se concretiza.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, e do Despacho, de delegação de competências, n.º 771-A/2021, de 14 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho determina a data de início e a duração da fase de utilização do benefício «AUTOvoucher», criado pelo Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, bem como o montante mínimo de consumo elegível e a percentagem a suportar desse mesmo montante.

Artigo 2.º

Início e duração da utilização do benefício «AUTOvoucher»

A fase de utilização do benefício «AUTOvoucher» tem início no dia 10 de novembro de 2021 e termina no dia 31 de março de 2022, inclusive.

Artigo 3.º

Comparticipação do benefício «AUTOvoucher»

1 - Para efeitos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, o montante mensal do benefício 'AUTOvoucher' é de (euro) 0,40 por litro de combustível x 50 litros de combustível. (Redação do Despacho n.º 3560/2022, de 25/03)

2 - A participação do benefício 'AUTOvoucher' opera em qualquer consumo elegível, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, na redação atual, dispensando-se um montante mínimo de consumo. (Redação do Despacho n.º 3560/2022, de 25/03)

3 - A parte do montante a suportar corresponde a 100 % do benefício «AUTOvoucher», disponível no momento do consumo, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro. (Anterior n.º 2 - Despacho n.º 3560/2022, de 25/03)

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 10 de novembro de 2021.

9 de novembro de 2021. - O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes.